

Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda.

CNPJ/MF nº 68.204.544/0001-09

Ata de Assembléa Geral de Transformação da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada Denominada Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda., em Sociedade por Ações sob a Denominação de Companhia Pernambucana de Alimentação

Aos 30 dias do mês de junho de 2002, às 10:00 horas, na sede social, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Caxangá nº 2.900, Iputinga, reuniram-se em Assembléa Geral: **José Artur Arranja**, português, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W 121193-G, expedida pela SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob nº 896.282.688-72, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua dos Navegantes nº 2537, apto. 102 e, **Armanda da Conceição Gonçalves Gomes Arranja**, portuguesa, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº 0622448, inscrita no CPF/MF sob nº 468.284.783-04, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua dos Navegantes nº 2537, apto. 102, únicos sócios representando a totalidade do capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda., com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Caxangá nº 2900 – Iputinga, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.204.544/0001-09, com sua constituição arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.311.040.435, em 29 de julho de 1992 e posteriormente na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 920.472.478, em 16 de setembro de 1992, sendo a última alteração registrada na mesma Junta sob nº 980.680.506, em 18 de novembro de 1998. Por unanimidade, foi escolhido para assumir a presidência da assembléa o sr. José Artur Arranja, que convidou a mim, Armanda da Conceição Gonçalves Gomes Arranja, para secretária. Assim constituída a mesa e verificadas as condições legais para deliberação, o senhor presidente declarou instalada a assembléa e, dando início aos trabalhos, informou que, como já era do conhecimento de todos, a presente assembléa tinha a seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre a transformação da sociedade em sociedade por ações, passando a ser regulada pela Lei nº 6.404/76; b) Alterar a denominação social para Companhia Pernambucana de Alimentação; c) Aumentar o capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), sendo o aumento de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), realizado mediante a emissão de 41.000 (quarenta e uma mil) ações ordinárias a serem subscritas pelos acionistas, na proporção das participações que detêm no capital social, pelo preço de R\$ 97,5609 por ação, e integralizadas da seguinte forma: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) neste ato em moeda corrente nacional; R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) até 30 de julho de 2002. d) Fixar prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações e destinação das sobras; e) Alterar o endereço da sede social para Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 3.172, na Capital do Estado de São Paulo; f) Deliberar sobre projeto de estatuto social; e g) Eleger a Diretoria e fixar os respectivos honorários. Após estudos e debates sobre as matérias da ordem do dia, a assembléa geral, por deliberação unânime: 1- Aprovou a transformação da sociedade, sem solução de continuidade, em sociedade por ações, passando a operar sob a denominação social para Companhia Pernambucana de Alimentação, que passa a ser regulada pela Lei nº 6.404/76. 2- Em decorrência da transformação, o capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, passa a ser representado por 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

NOME DO ACIONISTA

JOSE ARTUR ARRANJA

ARMINDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES GOMES ARRANJA

TOTAL.....

Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS

36.000

4.000

40.000

3- Aprovou o aumento de capital de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), sendo o aumento de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), realizado mediante a emissão de 41.000 (quarenta e uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas pelo preço de R\$ 97,5609 por ação e integralizadas no ato. 4- Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social foi dispensada a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações emitidas em decorrência do aumento do capital social deliberado no item 3, supra. 5- Os acionistas presentes renunciaram ao exercício do direito de preferência na subscrição das ações ora emitidas em favor da Supermercados Mogi S.A., que, presente à Assembléa, subscreveu 41.000 (quarenta e uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, nos termos do Boletim de Subscrição que fica arquivado na sede social. Do valor total subscrito pela Supermercados Mogi S. A. de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) serão destinados para a conta de Capital e R\$ 3.959.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais) correspondentes a ágio, para conta de Reserva de Capital, na forma prevista no artigo 182, parágrafo 1º, alínea "a" da Lei nº 6.404/76. 6- Aprovou a alteração do endereço da sede social da Av. Caxangá nº 2900, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco para Avenida Brigadeiro Luiz Antonio 3.172, na Capital do Estado de São Paulo. 7- Aprovou o projeto de estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Estatuto Social da Companhia Pernambucana de Alimentação. **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social.** Artigo 1º - A Companhia Pernambucana de Alimentação é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 3.172, que é seu foro. Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Artigo 4º - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de supermercados. **Capítulo II - Do Capital e das Ações.** Artigo 5º - O capital social, totalmente realizado, é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), dividido em 81.000 (oitenta e uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléas Gerais. Artigo 7º - A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Artigo 8º - As ações não serão representadas por cautelares, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Capítulo III - Das Assembléas Gerais.** Artigo 9º - A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer Diretor. Artigo 10 - A Assembléa Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor, ao qual caberá a designação do secretário. Artigo 11 - As deliberações da Assembléa Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade.** Artigo 12 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos pela Assembléa Geral, que também fixará seus honorários. Artigo 13 - O prazo de mandato da Diretoria, que é reelegível, é de 3 (três) anos, mas qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembléa Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. Artigo 14 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. Artigo 15

- Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, compete ao outro Diretor substituí-lo, acumulando interinamente as funções do Diretor impedido. Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga na Diretoria, deverá ser imediatamente convocada uma Assembléa Geral para o provimento do cargo, sendo o substituído eleito pelo prazo de mandato do substituído. Parágrafo 2º - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência. Parágrafo 1º - É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando a Diretoria se reunir com a presença ou representação de todos os seus membros em exercício. Parágrafo 2º - Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, telex, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. Parágrafo 3º - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por unanimidade, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Artigo 17 - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste estatuto. Artigo 18 - Compete especialmente à Diretoria: a) apresentar à Assembléa Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; c) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da sociedade; d) propor à Assembléa Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto; e) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; f) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respeitadas as condições do artigo 19, infra. Parágrafo Único - Os Diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria, observado o disposto neste estatuto. Artigo 19 - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor e por um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato; b) isoladamente por um Diretor ou por um procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no parágrafo 1º, infra. Parágrafo 1º - A representação da sociedade por um só Diretor ou por um procurador está limitada aos seguintes atos: a) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, inclusive Departamento do Comércio Exterior, Carteira de Câmbio e quaisquer outros, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos; b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, para qualquer fim, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. Parágrafo 2º - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado. Artigo 20 - Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da sociedade, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** Artigo 21 - A sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto. Artigo 22 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e de suplentes em igual número. Parágrafo 1º - Caso solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembléa Geral deverá determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo 2º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléa Geral Ordinária após sua instalação. Artigo 23 - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembléa Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros.** Artigo 24 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. Artigo 25 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados: a) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos aos acionistas. Artigo 26 - A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais. Artigo 27 - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembléa. Artigo 28 - A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se a valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 25, letra "b", supra. **Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade.** Artigo 29 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléa Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais.** Artigo 30 - A qualquer tempo a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão de acionistas representando a maioria do capital com direito a voto, reunidos em Assembléa Geral, devidamente convocada para este fim. Artigo 31 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976". 8 - A seguir, o senhor presidente solicitou aos senhores acionistas que procedessem à eleição dos Diretores, tendo sido eleitos, para o próximo triênio, com mandato a encerrar-se na Assembléa Geral que apreciar as contas do exercício social findo em 31.12.2004, os srs. Antonio Moscarelli, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.340.773-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 030.887.588-53, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3172, e Terumi Yamamoto, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.810.038-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 675.866.358-20, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3172. 9 - A assembléa geral fixou os honorários da Diretoria no limite global e anual de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nessas condições, o senhor presidente declarou efetivada a transformação da sociedade em sociedade por ações, sob a denominação de Companhia Pernambucana de Alimentação. Os Diretores eleitos declaram, para os devidos fins, não estarem incurso em qualquer crime que os impeça de exercer atividade mercantil. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais eu, secretário, lavrei esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, que autorizam a publicação em forma de extrato. Recife, 30 de junho de 2002. José Artur Arranja - Presidente da Mesa; Armanda da Conceição Gonçalves Gomes Arranja - Secretária. Continuação da Folha de Assinaturas da Ata de Assembléa de Transformação da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda. em Sociedade por Ações sob a denominação de Companhia Pernambucana de Alimentação. **Acionistas: José Artur Arranja; Armanda da Conceição Gonçalves Gomes Arranja, Supermercados Mogi S.A. Diretores Eleitos: Antonio Moscarelli; Terumi Yamamoto.** Visto: Adv. Marise Rieger Salzano - OAB/SP nº 85.251. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro sob nº 26300012600, em 05/09/2002. Lenildo Leal das Silva - Secretário Geral. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob NIRE nº 35.300.192.664, em 18.09.2002. Roberto M. Filho - Secretário Geral.

Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda.

CNPJ/MF nº 68.204.544/0001-09

Ata de Assembléa Geral de Transformação da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada Denominada

Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda., em Sociedade por Ações sob a Denominação de Companhia Pernambucana de Alimentação

Aos 30 dias do mês de junho de 2002, às 10:00 horas, na sede social, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Caxanga nº 2.900, Iputinga, reuniram-se em Assembléa Geral: **José Artur Arranja**, português, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W 121193-G, expedida pela SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob nº 896.282.688-72, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua dos Navegantes nº 2537, apto. 102 e, **Arminda da Conceição Gonçalves Gomes Arranja**, portuguesa, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº 0622448, inscrita no CPF/MF sob nº 468.284.783-04, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua dos Navegantes nº 2537, apto. 102, únicos sócios representando a totalidade do capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda., com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Caxanga nº 2900 – Iputinga, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.204.544/0001-09, com sua constituição arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.311.040.435, em 29 de julho de 1992 e posteriormente na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 920.472.478, em 16 de setembro de 1992, sendo a última alteração registrada na mesma Junta sob nº 980.680.506, em 18 de novembro de 1998. Por unanimidade, foi escolhido para assumir a presidência da assembléa o sr. José Artur Arranja, que convidou a mim, Arminda da Conceição Gonçalves Gomes Arranja, para secretária. Assim constituída a mesa e verificadas as condições legais para deliberação, o senhor presidente declarou instalada a assembléa e, dando início aos trabalhos, informou que, como já era do conhecimento de todos, a presente assembléa tinha a seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre a transformação da sociedade em sociedade por ações, passando a ser regulada pela Lei nº 6.404/76; b) Alterar a denominação social para Companhia Pernambucana de Alimentação; c) Aumentar o capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), sendo o aumento de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), realizado mediante a emissão de 41.000 (quarenta e uma mil) ações ordinárias a serem subscritas pelos acionistas, na proporção das participações que detêm no capital social, pelo preço de R\$ 97,5609 por ação, e integralizadas da seguinte forma: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) neste ato em moeda corrente nacional; R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) até 30 de julho de 2002. d) Fixar prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações e destinação das sobras; e) Alterar o endereço da sede social para Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 3.172, na Capital do Estado de São Paulo; f) Deliberar sobre projeto de estatuto social; e g) Eleger a Diretoria e fixar os respectivos honorários. Após estudos e debates sobre as matérias da ordem do dia, a assembléa geral, por deliberação unânime: 1- Aprovou a transformação da sociedade, sem solução de continuidade, em sociedade por ações, passando a operar sob a denominação social para Companhia Pernambucana de Alimentação, que passa a ser regulada pela Lei nº 6.404/76. 2- Em decorrência da transformação, o capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, passa a ser representado por 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

NOME DO ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS
JOSÉ ARTUR ARRANJA.....	36.000
ARMINDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES GOMES ARRANJA.....	4.000
TOTAL.....	40.000

3- Aprovou o aumento de capital de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), sendo o aumento de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), realizado mediante a emissão de 41.000 (quarenta e uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas pelo preço de R\$ 97,5609 por ação e integralizadas no ato. 4- Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social foi dispensada a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações emitidas em decorrência do aumento do capital social deliberado no item 3, supra. 5- Os acionistas presentes renunciaram ao exercício do direito de preferência na subscrição das ações ora emitidas em favor da Supermercados Mogi S.A., que, presente à Assembléa, subscreveu 41.000 (quarenta e uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, nos termos do Boletem de Subscrição que fica arquivado na sede social. Do valor total subscrito pela Supermercados Mogi S.A. de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) serão destinados para a conta de Capital e R\$ 3.959.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais) correspondentes à ágio, para conta de Reserva de Capital, na forma prevista no artigo 182, parágrafo 1º, alínea "a" da Lei nº 6.404/76. 6- Aprovou a alteração do endereço da sede social da Av. Caxanga nº 2900, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco para Avenida Brigadeiro Luiz Antonio 3.172, na Capital do Estado de São Paulo. 7- Aprovou o projeto de estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Estatuto Social da Companhia Pernambucana de Alimentação.**

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º - A Companhia Pernambucana de Alimentação é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 3.172, que é seu foro. Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Artigo 4º - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de supermercados. **Capítulo II - Do Capital e das Ações.** Artigo 5º - O capital social, totalmente realizado, é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), dividido em 81.000 (oitenta e uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléas Gerais. Artigo 7º - A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Artigo 8º - As ações não serão representadas por cartelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Capítulo III - Das Assembléas Gerais.** Artigo 9º - A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer Diretor. Artigo 10 - A Assembléa Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor, ao qual caberá a designação do secretário. Artigo 11 - As deliberações da Assembléa Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade.** Artigo 12 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos pela Assembléa Geral, que também fixará seus honorários. Artigo 13 - O prazo de mandato da Diretoria, que é reelegível, é de 3 (três) anos, mas qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembléa Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. Artigo 14 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. Artigo 15 - Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, compete ao outro Diretor substituí-lo, acumulando interinamente as funções do Diretor impedido. Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga na Diretoria, deverá ser imediatamente convocada uma

Assembléa Geral para o provimento do cargo, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído. Parágrafo 2º - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência. Parágrafo 1º - É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando a Diretoria se reunir com a presença ou representação de todos os seus membros em exercício. Parágrafo 2º - Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, telex, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. Parágrafo 3º - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por unanimidade, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Artigo 17 - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste estatuto. Artigo 18 - Compete especialmente à Diretoria: a) apresentar à Assembléa Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; c) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da sociedade; d) propor à Assembléa Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto; e) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; f) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respeitadas as condições do artigo 19, infra. Parágrafo Único - Os Diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria, observado o disposto neste estatuto. Artigo 19 - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor e por um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato; b) isoladamente por um Diretor ou por um procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no parágrafo 1º, infra. Parágrafo 1º - A representação da sociedade por um só Diretor ou por um procurador está limitada aos seguintes atos: a) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, inclusive Departamento do Comércio Exterior, Carteira de Câmbio e quaisquer outras, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Autarquias e Correios e Telégrafos; b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, para qualquer fim, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. Parágrafo 2º - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado. Artigo 20 - Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da sociedade, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** Artigo 21 - A sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto. Artigo 22 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e de suplentes em igual número. Parágrafo 1º - Caso solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembléa Geral deverá determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo 2º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléa Geral Ordinária após sua instalação. Artigo 23 - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembléa Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros.** Artigo 24 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. Artigo 25 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados: a) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos aos acionistas. Artigo 26 - A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais. Artigo 27 - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembléa. Artigo 28 - A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 25, letra "b", supra. **Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade.** Artigo 29 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléa Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais.** Artigo 30 - A qualquer tempo a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão de acionistas representando a maioria do capital com direito a voto, reunidos em Assembléa Geral, devidamente convocada para este fim. Artigo 31 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976". 8 - A seguir, o senhor presidente solicitou aos senhores acionistas que procedessem à eleição dos Diretores, tendo sido eleitos, para o próximo triênio, com mandato a encerrar-se na Assembléa Geral que apreciar as contas do exercício social findo em 31.12.2004, os srs. Antonio Moscarelli, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.340.773-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 030.887.588-53, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3172, e Terumi Yamamoto, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.810.038-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 675.866.358-20, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3172. 9 - A assembléa geral fixou os honorários da Diretoria no limite global e anual de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nessas condições, o senhor presidente declarou efetivada a transformação da sociedade em sociedade por ações, sob a denominação de Companhia Pernambucana de Alimentação. Os Diretores eleitos declaram, para os devidos fins, não estarem incursos em qualquer crime que os impeça de exercer atividade mercantil. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais eu, secretário, lavrei esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, que autorizam a publicação em forma de extrato. Recife, 30 de junho de 2002. José Artur Arranja - Presidente da Mesa; Arminda da Conceição Gonçalves Gomes Arranja - Secretária. Continuação da Folha de Assinaturas da Ata de Assembléa de Transformação da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda. em Sociedade por Ações sob a denominação de Companhia Pernambucana de Alimentação. **Acionistas: José Artur Arranja; Arminda da Conceição Gonçalves Gomes Arranja. Supermercados Mogi S.A. Diretores Eleitos: Antonio Moscarelli; Terumi Yamamoto.** Visto: Adv. **Marise Rieger Salzano** - OAB/SP nº 85.251. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro sob nº 26300012600, em 05/09/2002. Lenildo Leonidas da Silva - Secretário Geral. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob NIRE nº 35.300.192.664, em 18.09.2002. Roberto M. Filho - Secretário Geral.